



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

REQUERIMENTO Nº _____ DE 15 DE MARÇO DE 2023

Autor: Marcos Ribeiro - PSDB

“Requerimento, solicitando do Controlador Geral Interno Robson Máximo da Costa e do Secretário de Finanças Arnaldo Donizete Traldi, ambos da Prefeitura Municipal de Cáceres sobre a seguinte proposição plenária.”

Excelentíssimo Presidente,

Requeremos nos termos do art. 187 do Regimento Interno, conjugado com o art. 37, *caput*, da Constituição Federal e artigo 78, da Lei Orgânica do Município de Cáceres, **seja encaminhado** ao Controlador Geral Interno **Robson Máximo da Costa** e ao Secretário de Finanças **Arnaldo Donizete Traldi**, ambos da Prefeitura Municipal de Cáceres, a **Representação anexa**, que trata de pedido deste Vereador para que o referido servidor e o agente político, façam uma **análise minuciosa** na LEI COMPLEMENTAR Nº 028, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022 que “*Dispõe sobre a taxa de autorização de ocupação do espaço público, taxa de licença para abate de animais, altera a Lei Complementar nº 148/2019 e a Lei Complementar nº 19/1995, e dá outras providências.*”, e informem o seguinte:

- a) Considerando que houve a diminuição da alíquota em UFIC de 0,25 para 0,15, da Taxa de Licença para abate de Bovinos, previsto no Código Tributário Municipal, informe se houve aumento ou diminuição da receita do município desde a publicação desta lei?
- b) Se houve aumento de receita, encaminhar todos os documentos comprobatórios de arrecadação relacionado ao aumento, inclusive com extratos bancários, se houver, demonstrando o aumento da receita específica arrecada pelo Município de Cáceres, sobre a taxa de abate de bovinos, até 15/03/2023?
- c) Considerando que se trata de diminuição da alíquota da taxa de abate de bovinos, sem o respectivo e necessário estudo de impacto orçamentário



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

e financeiro, tal prática não configuraria renúncia de receita a luz da Lei de Responsabilidade Fiscal?

- d) Se não caracteriza renúncia de receita, informem os motivos legais;
- e) Se houve, hipoteticamente renúncia de receita, a Secretaria de Finanças e a Controladoria Geral do Município estão acompanhando a arrecadação desta taxa específica?
- f) Houve alguma sugestão formal à Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias para corrigir eventual renúncia de receita, se houver, considerando a diminuição da taxa de abate de bovinos no município de Cáceres? Se sim, enviar os documentos comprobatórios;
- g) Se não explicar por quais motivos não foi adotada nenhuma providência por parte de Vossas Senhorias;
- h) Em caso de haver necessidade do impacto orçamentário e financeiro, explique por quais motivos ele não foi anexado no referido projeto de lei complementar encaminhado a esta Câmara Municipal de Cáceres/MT;
- i) Em havendo renúncia de receita explique o Controlador Geral Interno do Município de Cáceres se vai adotar alguma providência junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, órgão fiscalizador das contas do município?
- j) Se não, explique por quais motivos legais não irá adotar nenhuma providência.

Cáceres/MT, 15 de março de 2023.

Ver. Marcos Ribeiro – PSDB

JUSTIFICATIVA





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Com efeito, este Vereador foi cobrado em relação a isenção concedida pela Prefeita Municipal de Cáceres/MT Antônia Eliene Liberato Dias, da taxa de abate de bovinos aos Frigoríficos que abatem bois em nossa cidade.

Em dezembro de 2022, a Câmara Municipal de Cáceres/MT aprovou o SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022 que “*Dispõe sobre a taxa de autorização de ocupação do espaço público, taxa de licença para abate de animais, altera a Lei Complementar nº 148/2019 e a Lei Complementar nº 19/1995, e dá outras providências.*”.

A isenção veio prevista no artigo 15, do projeto de lei complementar:

Art. 15. Revoga-se a tabela nº XI da Lei Complementar 148, de 26 de dezembro 2019, passando a vigorar para efeito do cálculo da taxa de licença para abate de animais passa a vigorar a seguinte tabela:

BASE DE CÁLCULO POR ANIMAL	ALÍQUOTAS EM UFIC
- Bovinos	0,15
- Caprinos	0,2
- Ovinos	0,2
- Suínos	0,2
- Coelhos	Isento
- Aves	Isento
- Peixes	Isento
- Outros	Isento

O Código Tributário Municipal previa anteriormente a esta reforma, uma base de cálculo por animal bovino de 0,25:





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TABELA XI
TAXA DE LICENÇA PARA ABATE DE ANIMAIS

BASE DE CÁLCULO POR ANIMAL	ALÍQUOTAS EM UFIC
- Bovinos	0,25
- Caprinos	0,2
- Ovinos	0,2
- Suínos	0,2
- Coelhos	Isento
- Aves	Isento

A isenção consistiu num desconto de 0,10 UFIC na base de cálculo da taxa de abate dos bovinos, sendo que o Projeto de Lei Complementar veio desacompanhado do Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 14, e, também ao artigo 113, da ADCT.

Assim, houve uma redução efetiva de 0,10 da alíquota em UFIC cobrada por animal abatido.

Como dissemos, na ocasião, o referido projeto de lei complementar veio desacompanhado do Estudo de Impacto Financeiro e Orçamentário, exigido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

Da Renúncia de Receita

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

(Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001) (Vide Lei nº 10.276, de 2001) (Vide ADI 6357)





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

I - demonstraç o pelo proponente de que a ren ncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçament ria, na forma do art. 12, e de que n o afetar  as metas de resultados fiscais previstas no anexo pr prio da lei de diretrizes orçament rias;

II - estar acompanhada de medidas de compensa o, no per odo mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da eleva o de al quotas, amplia o da base de c culo, majora o ou cria o de tributo ou contribui o.

  1  A ren ncia compreende anistia, remiss o, subs dio, cr dito presumido, concess o de isen o em car ter n o geral, altera o de al quota ou modifica o de base de c culo que implique redu o discriminada de tributos ou contribui es, e outros benef cios que correspondam a tratamento diferenciado.

  2  Se o ato de concess o ou amplia o do incentivo ou benef cio de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condi o contida no inciso II, o benef cio s o entrar  em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

  3  O disposto neste artigo n o se aplica:

I -  s altera es das al quotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constitui o, na forma do seu   1 ;

II - ao cancelamento de d bito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobranç .”

O ADCT tamb m faz refer ncia a necessidade deste documento:

“Art. 113. A proposi o legislativa que crie ou altere despesa obrigat ria ou ren ncia de receita dever  ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçament rio e financeiro. (Incluido pela Emenda Constitucional n  95, de 2016)”





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em que pese esta omissão que entendemos ser gravíssima, o projeto foi aprovado por maioria dos Membros de Poder Legislativo, e, após, foi sancionado e publicado pela Prefeita Municipal no site da AMM, inclusive, salvo melhor juízo, no mesmo dia da aprovação.

Assim, antes de adotarmos quaisquer outras providências perante o **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Ministério Público Estadual**, pedimos este estudo minucioso por parte do Controlador Geral Interno **Robson Máximo da Costa** e do Secretário de Finanças **Arnaldo Donizete Traldi**, ambos da Prefeitura Municipal de Cáceres, que possuem o dever legal de nos informar sobre a legalidade desta redução, até para que este Vereador não incorra em uma alegação que não corresponda a verdade e ao que está previsto expressamente na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Constituição Federal.

Nestes termos, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento.

Cáceres/MT, 15 de março de 2023.

Ver. Marcos Ribeiro – PSDB





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 74E6-45F6-16DD-948D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS EDUARDO RIBEIRO (CPF 029.XXX.XXX-40) em 16/03/2023 08:12:30 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/74E6-45F6-16DD-948D>